Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 30 DE DEZEMBRO 2014

Altera as Tabelas “A” e “F” da Lei Complementar n. 56, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.

Data de Criação
30/12/2014

Data de Publicação
31/12/2014

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11468, de 31/12/2014

Origem
Não informada

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Anexo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 56/Não publicada

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

“Altera as Tabelas “A” e “F” da Lei Complementar n. 56, de 10 de julho de 1997, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela “A” da Lei Complementar n. 56, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA "A"

TAXA DE EXPEDIENTE

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA FAZENDA

CLASSE	**DISCRIMINAÇÃO**	**TAXA**	
1	...	...	...
...	...	...	...
2	...	...	...
...	...	...	...
2.2	Presença da Fiscalização para Incineração de	5,00	UPF

	Mercadorias ou Descarte de Mercadorias Perecidas		
2.3	Regime Especial	10,00	UPF
...	...	...	...
2.9	Recurso em 1º Instância	5,00	UPF
2.10	Recurso em 2º Instância	15,00	UPF
...	...	...	...
2.13	Autorização de Retificação da Escrituração Fiscal Digital - EFD após três meses ou do Demonstrativo de Apuração Mensal – DAM, por retificação	... 5,00	... UPF
2.14	Certidão Negativa ou Positiva de Débito	2,00	UPF
...	...	...	...
2.16	Consulta Tributária	15,00	UPF
2.17	Outras Retificações de Documentos Fiscais ou Declarações Entregues ao Fisco	2,00	UPF

...” **(NR)**

Art. 2º A Classe 01 da Tabela “F” da Lei Complementar n. 56, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**TABELA F**

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CLASSE	**DISCRIMINAÇÃO**	**PERÍODO**	
01	...	...	...
	f) Carteira de Identidade 1ª via	Isenta	-
	f.1) Carteira de Identidade 2ª via	28,76	R$ (Real)
	f.2) Carteira de Identidade 3ª via e seguintes	57,52	R$ (Real)

...” **(NR)**

Parágrafo único. Haverá isenção do tributo correspondente à expedição de Carteira de Identidade quando a emissão do documento for motivada por crime de que foi vítima o respectivo titular.

Art. 3º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Complementar n. 56, de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Ficam isentos da taxa de expediente os serviços relacionados nas Classes 2.14, quando prestados pela *internet.*”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre